



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 107/2017.**

Apresentado pelo nobre Vereador Zé Turim (PHS), o projeto em epígrafe pretende acrescentar parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O artigo 3º da referida Lei determina que o Conselho Municipal de Assistência Municipal (COMAS) é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, assim como dispõe sobre a distribuição desses membros. O Projeto pretende acrescentar parágrafo 4º (renumerando os seguintes como §§ 5º e 6º), com a seguinte redação:

(...) § 4º As nomeações dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, previstas no inc. I deste artigo, deverão recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, titulares de cargo efetivo em exercício no âmbito das Secretarias mencionadas nas respectivas alíneas, que não tenham qualquer tipo de vínculo ou participação, direta ou indireta, com as entidades ou organizações inscritas no cadastro único a que se refere o art. 4º, inciso XXI, desta Lei.

De acordo com a justificativa apresentada, o autor pretende estabelecer "requisitos mínimos para a nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, representantes do poder público, de modo a minimizar o risco de nomeações equivocadas, ou determinadas por critérios estritamente políticos, sem maior consideração do currículo do candidato, de sua formação acadêmica e experiência profissional nas áreas pertinentes à assistência social no âmbito da Administração Pública".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve observar em sua análise, não pode deixar de ressaltar que a matéria se reveste de elevado interesse público e, portanto, favorável é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no campo de sua competência, sublinha o mérito e oportunidade da matéria. Assim, consigna voto favorável ao projeto

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY (DEM)

ALFREDINHO (PT)

QUITO FORMIGA (PSDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

RUTE COSTA (PSD)  
ADRIANA RAMALHO (PSDB)  
MILTON FERREIRA (PTN)  
JULIANA CARDOSO (PT)  
NOEMI NONATO (PR)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RODRIGO GOULART (PSD)  
OTA (PSB)  
ATÍLIO FRANCISCO (PRB)  
ISAC FELIX (PR)  
RICARDO NUNES (PMDB)  
REGINALDO TRIPOLI (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2017, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).